

Browser tabs: Email, Controle, Mensagem, Sistema, Audiência, Consulta, 0812339, (46) WhatsApp, Caixa de, Baixar o, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=516422&ca=96095e60a8fea6abfcb63b3088bba52b8e57...

Page Header: CumSen 0812339-50.2020.8.18.0140
MATHEUS ALVES COUTINHO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG...

Document Title: 19898106 - Petição (2745247 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 09/09/2021 09:46:52

Left Sidebar:

- 09 Sep 2021
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 19898095 - Petição
 - 19898106 - Petição (2745247 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01)
 - 19898107 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2745247 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02)
 - 19898108 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2745247 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03)
- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 08:21
- 07 Sep 2021
 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
 - 19809266 - Despacho

Main Content:

downloadBinario.seam 1 / 1 90%

2745247- C3/ 2020-03113/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08123395020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa.,

Taskbar: Windows icons, PT, 09:47, 09/09/2021



Número: **0812339-50.2020.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **30/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Processo referência: **0812339-50.2020.8.18.0140**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MATHEUS ALVES COUTINHO (INTERESSADO)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19898095	09/09/2021 09:46	Petição	Petição
19898106	09/09/2021 09:46	2745247_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
19898107	09/09/2021 09:46	2745247_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
19898108	09/09/2021 09:46	2745247_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08123395020208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS ALVES COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes da intimação quanto ao ID [19809266 - Despacho](#).**

Desde já a demanda impugna o cálculo apresentado no ID [19667203 - Petição](#), pois não preenche o requisito previsto no art. 524, II, CPC, ou seja, não consta o índice de correção monetária adotado. Desta forma, há diferença ínfima entre o valor postulado e o valor pago, posto que o valor corrigido do cálculo da parte autora está a maior e sem indicação do indexador. Já no cálculo em anexo que embasou o pagamento consta corretamente a inserção do indexador "JF - Condenatórias em Geral". Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, a data de correção foi retroagida em 2 meses, para fins de compensação, pois o indexador estava corrigido até julho e o depósito foi feito em setembro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 8 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		02/09/2021	3791	1000101786330
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
01/09/2021	2745247	08123395020208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	8 VARA CIVIL	RÉU	8274,61	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MATHEUS ALVES COUTINHO		Física	06839277364	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BE37834F503FD52C				
CÓDIGO DE BARRAS				



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 5.400,00
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2017 a Julho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/08/2020 a 01/09/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1338 dias	1,179172
Percentual correspondente	1338 dias	17,917191 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 6.367,53
Juros(386 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 827,78
Sub Total	(=)	R\$ 7.195,31
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.079,30
Valor total	(=)	R\$ 8.274,61

